

A chapa Retomando a luta, irredignada com a decisão de **INDEFERIMENTO DO REGISTRO** da candidatura pela Comissão Eleitoral das Eleições para a Diretoria Plena, Conselho Fiscal e Comissão de Ética do SINDAGUA/RN, para o triênio 2020/2022, ingressou com defesa objetivando reverter o *decisum*.

Por isso, a Comissão Eleitoral reuniu-se, tendo deliberado o que segue:

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Inicialmente, necessário lançar um olhar sobre a documentação apresentada para a inscrição da Chapa:

- a) A correspondência é endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral do Sindágua-RN 2016, Senhor Vicente de Paula Dantas Gomes;
- b) O nome da Chapa no documento (**Unir, fortalecer e Avançar**) diverge do nome constante nas fichas de Qualificação dos Candidatos (**Retomando a Luta**);
- c) As fichas de Qualificação foram entregues sem assinaturas, desacompanhadas de cópias dos documentos pessoais, comprovantes de endereços e da CTPS;
- d) Na nominata da chapa **NÃO** constam os nomes de **dois** componentes para cargos Titulares da Diretoria Executiva, de **seis** suplentes, sendo **três** da Diretoria Plena, e **três** do Conselho Fiscal, além de **dois** componentes da Comissão de Ética, **totalizando 10 cargos** que não foram preenchidos.

RECEBI
EM: 02/22/19
AS 17:57HS
MARCOS

GT

Não se trata, infelizmente, de um caso isolado. Todos os anos em que são realizadas campanhas eleitorais o procedimento é o mesmo: entregam a documentação do jeito que dá, para posterior complemento.

Assim, acostumaram-se a entregar uma nominata de "qualquer jeito", para, em momento posterior, se fazer a "complementação" das exigências, num manejo astucioso – se não malicioso, das brechas do estatuto.

No caso em comento, não se trata de uma ou outra desconformidade, mas, de **problemas em toda a documentação.**

Todavia, QUE RESTE CLARO, o que prevaleceu na decisão que impugnou o registro da chapa foi o atraso na entrega da documentação.

O edital é claro: o funcionamento da secretaria é das 08:00 às 18:00 horas, sendo este o horário para recebimento dos documentos de inscrição de chapas.

A peça de resistência alega, *verbis*:

"o edital estabelece o início do prazo para a impugnação de chapas quando ainda nem foi publicada relação de candidatos, e quando ainda existe chapa ajuizando recurso de decisão que nem foi apreciada"

Nesse sentido, o entendimento é pelo não recebimento da inscrição, dessa forma, não há que se falar em impugnação de candidatura, eis que essas não existem.

Por fim, causa espécie que pessoas que passaram longo período à frente do Sindágua/RN venham, agora, alegar a necessidade de atualização do estatuto. Por que não o fizeram quando estavam na gestão?

Ademais, os documentos exigidos são de cunho pessoal. As informações da ficha de qualificação são, portanto, de pleno conhecimento do candidato.

Quanto às alegações que os dirigentes sindicais são favorecidos por sua atuação em todo o estado, bem como, pelo cadastro que possuem de todos associados, estas também não procedem.


Dos candidatos da chapa requerente, os senhores Samuel Faustino de Lima, João Carvalho Fernandes de Oliveira, Alberto da Silva Moura, Manoel Nazareno Simão, José Leão de Oliveira Sobrinho, Valdemiro Barbosa da Silva, Josemar Ferreira da Silva, José Valdomiro da Silva e Wellington Marcolino Apolinário, trabalham e residem em Natal, e sequer, assinaram a ficha de qualificação, não restando dúvidas, mais uma vez, da desorganização dos componentes da chapa.

Ex positis, Decide a Comissão Eleitoral, por maioria de votos, manter a decisão de indeferir o registro da chapa **Retomando a Luta**.

Natal, 19 de novembro de 2019.


Álvaro José Câmara de Souza


João Batista Frutuoso


Gilmar Bezerra da Silva


Jacques Gomes Pinheiro